



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Fundo Municipal de Educação
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-057
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando o fornecimento de gêneros alimentícios para atender os alunos da rede municipal de ensino (Creche; Pré Escola; Ensino Fundamental, Ensino de Jovens e Adultos, Atendimento Educacional Especializado, Educação Indígena e Ensino Médio) regular, contra turno e integral, para o ano letivo de 2024.

RELATOR: Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 013/2023**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-057** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando o fornecimento de gêneros alimentícios para atender os alunos da rede municipal de ensino (Creche; Pré Escola; Ensino Fundamental, Ensino de Jovens e Adultos, Atendimento Educacional Especializado, Educação Indígena e Ensino Médio) regular, contra turno e integral, para o ano letivo de 2024.

Foi elaborado o edital indicando o local, dia e horário em que poderá ser lida e obtida na íntegra. Houve a publicação do aviso do pregão, onde constou a legislação aplicada, o objeto do certame, as regras para credenciamento, recebimento e abertura de propostas e documentos, as exigências de habilitação, os critérios para aceitação das propostas, a minuta do contrato, e outros itens, que garantam a Administração Pública a realização da melhor contratação.

Houve parecer jurídico favorável a minuta do contrato do Pregão Eletrônico.

Foi solicitada a dotação orçamentária para o setor financeiro para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando o fornecimento de gêneros alimentícios para atender os alunos da rede municipal de ensino (Creche; Pré Escola; Ensino Fundamental, Ensino de Jovens e Adultos, Atendimento Educacional Especializado, Educação Indígena e Ensino Médio) regular, contra turno e integral, para o ano letivo de 2024.

O pregoeiro abre a sessão deste pregão no dia 22/12/2023, onde foi feita a análise das propostas das empresas, e classifica as empresas **TOP PESCA LTDA, PARETTO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, MCP GONÇALVES & CIA LTDA EPP, S**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COSTA DE SOUSA, L DOS REIS BAIA LTDA, M FRANCO SANTOS NOVAIS LTDA e PAULO HENRIQUE ARAGÃO DA ERCARNAÇÃO.

O pregoeiro abre a fase de lances dos itens 01 a 44, que durante esta fase foi desclassifica a seguinte empresa:

A empresa **PARETTO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** foi desclassificada por motivo de não apresentação da amostra, conforme exigido no edital;

Ao final da fase de lances, entrega de amostras com pareceres técnico, foram analisados os documentos pelo pregoeiro e equipe de apoio foi encontrada nenhuma inconformidade com o edital, então não habilita as empresas **M FRANCO SANTOS NOVAIS LTDA** (motivo: empresa não anexou documentação de habilitação na pasta solicitada), **TOP PESCA LTDA** (motivo: não apresentar diligencia solicitada) e **PAULO HENRIQUE ARAGÃO DA ERCARNAÇÃO** (motivo: apresentar atestado genérico, na qual não habilita a empresa, conforme constatado em diligencia, onde apresentou notas fiscais emitidas de polpa de frutas).

Concluindo analise os documentos pelo pregoeiro e equipe de apoio não foi encontrada nenhuma inconformidade com o edital, então habilita as vencedoras conforme relação dos itens abaixo:

- Itens (11, 12, 18, 34, 36 e 38) a empresa **L DOS REIS BAIA LTDA**;
- Itens (1, 2, 4, 5, 7, 14, 21, 22, 23, 26, 27, 35, 37 e 40) a empresa **MCP GONÇALVES & CIA LTDA EPP**;
- Itens (3, 8, 10, 13, 15, 16, 17, 19, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 41, 42 e 43) a empresa **S COSTA DE SOUSA**;
- Itens (6, 9, 20, 39 e 44) foram fracassados.

Continuando o processo licitatório, não foi constatado a intenção de interpor recurso.

Concluindo a fase de recursos no certame houve adjudicação no dia 17/01/2024 e homologação no dia 18/01/2024, referente aos itens 01 a 44.

Houve emissão da Ata de Registro de Preços nº 2024003 no dia 05/02/2024.

No dia 06/02/2024 foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará o aviso de resultado do Pregão Eletrônico nº 8.2023-057 e a Ata de Registro de Preços nº 2024003.

Em 06/02/2024 foi gerado e assinado o **Contrato nº 20240095** com a empresa **MCP GONÇALVES & CIA LTDA EPP**, o **Contrato nº 20240096** com a empresa **S COSTA DE SOUSA** e o **Contrato nº 20240097** com a empresa **L DOS REIS BAIA LTDA** para contratação junto ao Fundo Municipal de Educação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os **Contratos nº 20240095, 20240096 e 20240097** foram afixados no quadro de aviso da Municipalidade e, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 07/02/2024.

II – DA ANÁLISE:

A constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que as segure igualdade de condições aos concorrentes, sendo está a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93– Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatórios e basearem suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitirá participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8666/93, verbis:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevante ou desnecessária, limite má competição;

III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Edital, e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Diário Oficial da União e Jornal da Amazônia no dia 11 de dezembro de 2023, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 dias úteis, conforme o artigo 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 em todas as suas fases.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O artigo 54º da lei 8.666/93 discorre sobre o requisito a ser observado na confecção do contrato, conforme abaixo:

Art. 54 - Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

III – DO PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através de Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-057, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da lei no 8.666/93 a minuta da carta contrato possui legalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-057 se encontra revestido parcialmente de todas as formalidades legais, e está APTO para gerar despesas para a municipalidade.

por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 810 páginas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 05 páginas.

Tucuruí - PA, 07 de fevereiro de 2024.

Dirceu Conceição de Sousa
Controladoria Municipal
Portaria nº 013/2023 GP